

PORTRARIA Nº 043/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Lei 8.828 de 17 de janeiro de 2008, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.455, de 17 de julho de 2008, que institui o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos do Fundo Estadual para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a importante atuação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde na incrementação de serviços que proporcionam a interface de regionalização da atenção à saúde no estado de Mato Grosso.

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo financeiro aos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde deverá ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Buscar a eqüidade na distribuição de recursos financeiros para Assistência Ambulatorial, Hospitalar e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêuticos de Média Complexidade;

II – Fortalecer o processo de cooperação entre a Secretaria de Estado de Saúde e os municípios organizados em Consórcio de Saúde, firmando compromissos e co-responsabilidades das partes, em relação ao papel das Unidades Hospitalares de Referência Ambulatorial, Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Especializados;

III – Elevar a resolutividade das unidades de referência hospitalar e ambulatorial com estabelecimento de diretrizes para ampliação de especialidades, visando à garantia de atendimento com qualidade;

IV – Participar da Central de Regulação Regional facilitando o monitoramento da unidade hospitalar de referência para o consórcio, em regiões estratégicas para o sistema de referência e contra-referência estadual;

V – Incentivar a implantação de programas de melhoria de desempenho, a fim de melhorar a qualidade da assistência hospitalar fortalecendo o complexo regulador;

VI – Fortalecer e consolidar as estratégias dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, através da adimplência dos municípios consorciados.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde, destinados ao incentivo aos municípios consorciados, deverá ser precedida de formalização de Termo de Compromisso entre os municípios e a Secretaria de Estado de Saúde;

§1º O repasse do incentivo aos municípios consorciados listados na Planilha abaixo, deverá ser transferido na forma estabelecida pelo Decreto nº 1.455, de 17 de julho de 2008, obedecendo aos seguintes critérios cumulativamente:

**PROGRAMA DE APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS
DE SAÚDE (PAICI)**

MUNICÍPIOS	POP. 2007	PER CAPT Proposta 2011	PROPOSTA COTA MUNICÍPIO 2011	PARTES SES (50% DA COTA MUNIC.)
Alta Floresta	47.281	1,04	49.170,00	24.585,00
Apiacás	6.328	1,25	7.926,00	3.963,00
Carlinda	9.065	1,34	12.108,00	6.054,00
Nova Bandeirantes	9.800	1,30	12.742,00	6.371,00
Nova Monte Verde	8.883	0,92	8.133,00	4.066,50
Paranaíta	8.812	1,31	11.540,00	5.770,00
CIS ALTO TAPAJÓS	90.169	1,13	101.619,00	50.809,50
Alto Boa Vista	4.564	1,10	5.000,00	2.500,00
Luciara	2.053	2,44	5.000,00	2.500,00
Novo Santo Antonio	1.165	4,29	5.000,00	2.500,00
São Félix do Araguaia	9.226	2,17	20.000,00	10.000,00
Serra Nova Dourada	1.345	3,72	5.000,00	2.500,00
CIS ARAGUAIA	18.353	2,18	40.000,00	20.000,00
Canabrava do Norte	6.530	0,77	5.000,00	2.500,00
Confresa	28.594	0,87	25.000,00	12.500,00
Porto Alegre do Norte	9.465	0,70	6.614,00	3.307,00
Santa Cruz do Xingu	1.483	3,37	5.000,00	2.500,00
Santa Terezinha	6.759	0,74	5.000,00	2.500,00
São Jose do Xingu	6.997	0,71	5.000,00	2.500,00
Vila Rica	20.108	0,70	14.000,00	7.000,00
CIS BAIXO ARAGUAIA/CISAX	79.936	0,82	65.614,00	32.807,00
Alto Paraguai	5.702	1,03	5.852,70	2.926,35
Diamantino	20.486	0,65	13.276,20	6.638,10
Nobres	15.296	0,70	10.707,20	5.353,60
Nortelandia	5.160	0,86	4.457,60	2.228,80
Rosário Oeste	18.531	0,68	12.671,40	6.335,70
São José do Rio Claro	18.102	0,72	12.971,70	6.485,85
CIS CENTRO NORTE	83.277	0,72	59.936,80	29.968,40
Araguaiana	3.456	0,80	2.748,00	1.374,00
Barra do Garças	56.853	0,77	43.763,20	21.881,60
General Carneiro	4.380	0,80	3.486,40	1.743,20
Novo São Joaquim	8.944	0,74	6.663,20	3.331,60
Pontal do Araguaia	4.537	0,74	3.343,20	1.671,60
Ponte Branca	1.933	0,83	1.597,60	798,80
Ribeirãozinho	2.388	0,74	1.762,40	881,20
Torixoréu	4.190	0,86	3.583,20	1.791,60
CIS GARÇAS-ARAGUAIA	86.681	0,77	66.947,20	33.473,60
Água Boa	14.866	2,75	40.950,00	20.475,00
Bom Jesus do Araguaia	4.703	1,11	5.200,00	2.600,00
Campinápolis	12.796	0,61	7.800,00	3.900,00
Canarana	19.329	0,98	18.850,00	9.425,00
Cocalinho	5.841	0,78	4.550,00	2.275,00

Gaúcha do Norte	5.619	0,93	5.200,00	2.600,00
Nova Nazaré	2.001	5,52	11.050,00	5.525,00
Querência	10.428	0,75	7.800,00	3.900,00
Ribeirão Cascalheira	7.691	1,27	9.750,00	4.875,00
CIS MÉDIO ARAGUAIA	83.274	1,33	11.150,00	55.575,00
Arenápolis	10.169	0,73	7.401,75	3.700,88
Barra do Bugres	32.744	0,74	24.367,50	12.183,75
Brasnorte	12.464	0,84	10.481,25	5.240,63
Campo Novo do Parecis	26.562	0,63	16.741,50	8.370,75
Denise	9.489	0,82	7.761,75	3.880,88
Nova Marilândia	2.891	0,60	1.736,25	868,13
Nova Olímpia	19.562	0,75	14.605,50	7.302,75
Porto Estrela	4.096	0,93	3.808,25	1.904,13
Santo Afonso	2.162	0,99	2.141,25	1.070,63
Sapezal	12.656	0,84	10.690,50	5.345,25
Tangará da Serra	72.311	0,80	57.492,75	28.746,38
CIS MÉDIO NORTE	205.106	0,77	157.228,25	78.614,13
Juara	31.780	0,92	29.289,67	14.644,84
Novo Horizonte do Norte	3.737	1,44	5.364,72	2.682,36
Porto dos Gaúchos	5.997	1,62	9.724,13	4.862,07
Tabaporã	9.134	1,12	10.225,73	5.112,87
CIS VALE DO ARINOS	50.648	1,08	54.604,25	27.302,13
Campos de Júlio	4.264	0,84	3.577,60	1.788,80
Comodoro	19.543	0,69	13.530,75	6.765,38
Conquista D'Oeste	2.947	0,79	2.322,75	1.161,38
Figueirópolis D'Oeste	3.503	0,78	2.724,75	1.362,38
Jauru	12.747	0,63	8.070,00	4.035,00
Nova Lacerda	4.789	0,76	3.641,25	1.820,63
Pontes e Lacerda	42.429	0,81	34.285,50	17.142,75
Vale de São Domingos	3.337	0,65	2.166,75	1.083,38
Vila Bela da Santíssima Trindade	14.862	0,73	10.900,25	5.450,13
CIS VALE DO GUAPORÉ	108.421	0,75	81.219,60	40.609,80
Aripuanã	19.372	0,75	14.504,00	7.252,00
Castanheira	6.920	1,25	8.680,00	4.340,00
Colniza	14.149	0,75	10.640,00	5.320,00
Cotriguaçú	13.390	0,79	10.640,00	5.320,00
Juína	39.526	1,11	43.960,00	21.980,00
Juruena	6.420	1,35	8.680,00	4.340,00
CIS VALE DO JURUENA	99.777	0,97	97.104,00	48.552,00
Guarantã do Norte	30.754	0,56	17.356,68	8.678,34
Matupá	12.078	0,68	8.191,80	4.095,90
Novo Mundo	6.508	0,60	3.896,64	1.948,32
Peixoto de Azevedo	17.978	0,91	16.396,02	8.198,01
Terra Nova do Norte	11.514	0,71	8.202,60	4.101,30
CIS VALE DO PEIXOTO	78.832	0,69	54.043,74	27.022
TOTAL	984.474		889.466,84	444.733,42

Observações:

¹ - População 2008 - Conforme Estimativa do IBGE/TCU/SOMASUS/PPI/2008

² - Conforme Portaria SES 043/2011/GBSES

I – Adimplência das cotas financeiras do município em relação ao Consórcio, acordadas em Termos de Compromisso com a SES/MT, comprovada por meio de demonstrativo e recibos de depósitos fornecidos pela Secretaria Executiva do Consórcio, relativo ao mês anterior ao do repasse. Em caso de inadimplência o estorno financeiro orçamentário será efetuado no mês subsequente e o recurso referente à cota financeira reverterá para o Município Sede do Consórcio;

II – Cumprimento do Plano Operativo de Metas pactuado entre o município e o Consórcio;

III – O município onde se encontra sediada a Unidade Hospitalar e Ambulatorial de referência para o Consórcio deverá dispor de serviço de Pronto Atendimento 24 horas;

IV – Utilização, preferencialmente, da Unidade de Referência Hospitalar e Ambulatorial, para procedimentos constantes do Plano Operativo de Metas, em relação aos encaminhamentos de pacientes referenciados e a garantia de atendimento comprovada por meio de dados fornecidos pela direção da Unidade Hospitalar de Referência relativa ao mês anterior ao repasse do incentivo;

V – Cadastramento do Consórcio no CNES;

VI – Informar, mensalmente, a produção no sistema SIA/SIH/SUS;

Art. 4º Para aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio ao Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais, deverão ser observados principalmente:

I – O caráter redistributivo do apoio financeiro com vistas a minimizar as desigualdades regionais de renda e receita dos municípios, sobretudo no setor saúde;

II – As metas estabelecidas no Plano Estadual de Saúde e no Plano Plurianual (PPA), quanto à implantação gradual por exercício financeiro da assistência Especializada Ambulatorial e Hospitalar e dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT).

Art. 5º Os valores a serem repassados aos municípios consorciados a título de incentivo financeiro, nos termos do art. 3º dessa Portaria, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da cota de participação mensal financeira de cada município ao consórcio.

Parágrafo primeiro. A base de cálculo para definição do valor do incentivo corresponde à parcela estipulada no Termo de Compromisso firmado entre a SES/MT e o município, vigente na data de publicação desta Portaria.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos pelos municípios de que trata esse artigo, deverão ser repassados integralmente através de transferência financeira para a conta corrente do Consórcio.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde deverá, por meio de Portaria, publicar os efeitos financeiros referente aos repasses do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, bem como, especificar os municípios e consórcios a serem beneficiados com o incentivo.

Parágrafo Único. A publicação da Portaria mencionada no caput do artigo 6º deverá ser atualizada mensalmente até o dia 20 de cada mês, por meio de informações a serem fornecidas pela Secretaria Executiva de cada Consórcio.

Art. 7º O Termo de Compromisso de que trata o artigo 3º desta portaria deverá conter, dentre outras, cláusulas que prevejam:

I – Compromisso de cumprimento de vinculação ao Sistema Informativo de Orçamento Público (SIOPS) mantê-lo atualizado;

II – Garantia de alocação dos recursos decorrentes desta Portaria para a implementação de ações pactuadas pelo Consórcio;

III – Compromisso de vincular-se a respectiva Central Regional de Regulação;

IV – Abertura de sub-conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil, intitulada como: Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Saúde – PAICI – Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, em caso de novo consórcio;

Art. 8º A continuidade da participação dos municípios que atualmente estão no Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde fica condicionada a:

I – Alimentação do Banco de dados do SIOPS, com informações atualizadas;

II – Cumprimento da cota de participação, pactuado entre consórcios e municípios partícipes.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Saúde é responsável por acompanhar e avaliar as metas e os indicadores dos municípios que aderirem ao PAICI, conforme especificado no Termo de Compromisso.

Art. 10º Caberá a SES/MT, a qualquer momento, promover a avaliação do desempenho das atividades executadas pelos municípios relacionados ao cumprimento dos objetivos do PAICI, com a correta aplicação dos recursos transferidos.

Art. 11º Ficam os Consórcios partícipes responsáveis por encaminhar mensalmente os seguintes relatórios:

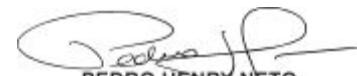
- a) Relatórios discriminados de atendimento de consultas especializadas e realizadas, por prestador de serviços;
- b) Relatório Descritivo de SADT, por prestador de serviços;
- d) Planilha de Custo dos Consórcios.

Art. 12º A partir da data de publicação desta Portaria os Consórcios Intermunicipais de Saúde ficam obrigados a encaminhar para a SES/MT o Estatuto Social, Regimento Interno, Atos Normativos, Lotacionagrama, Resoluções e suas atualizações periódicas;

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 087, 107 e 164/GAB/SES/2008.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde